

PARECER
PAR/ASSJUR/SEUMA Nº 05/2019

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública Internacional, para a contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, financiadas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

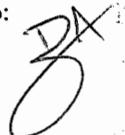
01 – DO RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência Pública Internacional**, do tipo **Técnica e Preço**, para a contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, financiadas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

Informa esta SEUMA que há dotações orçamentárias suficientes para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, como dispõem as dotações a seguir:

- 24.01.17.125.0421.1.338.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.15.451.0076.1.307.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.17.452.0076.1.310.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.17.512.0421.1.330.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.18.541.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.18.542.0421.1.333.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.17.452.0076.1.310.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Ademais, segundo análise do Coordenador do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral da SEUMA, Anderson Tavares de Freitas, a licitação se justifica pela razão disposta abaixo:



“A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente com aporte financeiro da Prefeitura Municipal de Sobral e do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), implementará o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, no montante de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

O Programa tem como objetivo principal melhorar a qualidade dos serviços públicos por meio de investimentos em saneamento básico e ambiental, gestão socioambiental e requalificação da infraestrutura urbana do Município. Especificamente, objetiva: I) Ampliação e requalificação dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água; II) Melhoria do sistema de coleta de resíduos sólidos; III) Requalificação e ampliação de equipamentos públicos e da infraestrutura urbana; IV) Recuperação e revitalização de áreas degradadas; e v) Melhoria da segurança cidadã.

Contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, visa dar suporte a Prefeitura de modo a garantir que as obras e os serviços sejam conduzidos de acordo com os projetos, além de normas, regulamentos e leis – em especial as que dizem respeito às questões de segurança da população e ao meio ambiente.”

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também podem haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.

Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é o econômico, ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.

Vislumbra-se que o presente objeto deste parecer se encontra em perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), no que diz respeito, especificamente, à modalidade Concorrência Pública, decorrente do art. 22, § 1º, qual seja:

DA

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Dessa forma, os interessados em participar da Concorrência independem de serem cadastrados previamente no órgão, tendo em vista que a lei diz que é uma modalidade entre **QUAISQUER** interessados que possuam os requisitos mínimos exigidos no edital.

Via de regra, a Concorrência Pública é utilizada nas seguintes situações, qualquer que seja o valor do contrato: compra de imóveis; alienação de imóveis públicos; concessão de direito real de uso; **licitações internacionais**; celebração de contratos de concessão de serviços públicos; e celebração de contratos de parcerias público-privadas (PPP).

No que diz respeito às Concorrências Públicas de âmbito internacional, em que se enquadra o objeto em comento, a Lei de Licitações também destaca:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

Outro ponto a ser destacado é que, na Concorrência, o instrumento do contrato é obrigatório (art. 62 da Lei 8.666/1993), ou seja, não é cabível usar outros instrumentos que não sejam contrato, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Além disso, a Comissão de Licitação da Concorrência deverá ser formada por, no mínimo, três pessoas, sendo pelo menos dois servidores pertencentes aos quadros permanentes do órgão responsável pela licitação.

Cumprido salientar que as disposições supracitadas devem estar presentes tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 da Lei de Licitações. Ademais, deve-se ressaltar que nas minutas dos respectivos contratos constantes dos autos, estão



previstas as cláusulas que, por imperativo legal (art. 55 da Lei de Licitação), deverão estar expressamente contempladas.

Portanto, à vista dos autos e do exposto, entendemos, diante da conveniência e oportunidade, com fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando uma maior eficiência no certame licitatório, pela abertura deste, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, de acordo com as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, para a contratação para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, financiadas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

Propõe-se, por conseguinte, que os autos sejam encaminhados à Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente para as devidas considerações. Em seguida, retornar os autos deste à Central de Licitações para que se providenciem as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

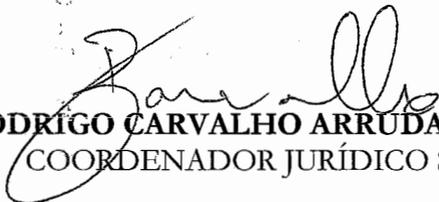
Na oportunidade, cumpre salientar que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

03 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e os contratos administrativos, motivo pelo qual OPINO favoravelmente pela sua aprovação com a conseqüente abertura do procedimento licitatório, desde que sejam rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, especialmente na forma da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral /CE, 25 de janeiro de 2019


RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO
COORDENADOR JURÍDICO SEUMA